



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira  
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira  
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio  
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PORTARIA Nº 127, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre Gratificação de produtividade ao servidor público municipal que específica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o § 2º Art. 21 da Lei Complementar nº 032 e CI nº 183/2017 solicitando o pagamento, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder gratificação por produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor **Antônio Carlos Teixeira dos Santos**, portador do CPF nº 592.492.501-34, matrícula 1171, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Veículos Pesados, 40 horas semanal, do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 08 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de março de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

PORTARIA Nº 128, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre Gratificação de produtividade ao servidor público municipal que específica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o § 2º Art. 21 da Lei Complementar nº 032 e CI nº 183/2017 solicitando o pagamento, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder gratificação por produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor **Divino Siqueira de Queiroz**, portador do CPF nº 542.886.301-34, matrícula 1170, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Veículos Pesados, 40 horas semanal, do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 08 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de março de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

PORTARIA Nº 129, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre Gratificação de produtividade ao servidor público municipal que específica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o § 2º Art. 21 da Lei Complementar nº 032 e CI nº 183/2017 solicitando o pagamento, **RESOLVE**:

Art. 1º Conceder gratificação por produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor **Rafael Luiz dos Santos**, portador do CPF nº 059.133.754-16, matrícula 1172, contratado temporariamente no cargo de Motorista de Veículos Pesados, 40 horas semanal, do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 08 de março de 2017.

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade  
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro  
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva  
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima  
Vereador – José Divino Francisco da Silva  
Vereador – Leonardo Corniani Dias  
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva  
Vereador – Neife José Garcia  
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de março de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

PORTARIA Nº 130, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre a designação do (a) servidor (a) público (a) municipal que específica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 031/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a servidora **Cristiane Aparecida Prado da Silva**, portadora do CPF nº 828.634.741-20, mat. 22, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer as Funções do cargo comissionado de Assessor Técnico, DAS-2, na Escola Municipal Prof. Lizete Rivelli Alpe - Polo, carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de março de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 104/2017, publicada no Diário Oficial Ed. nº 751, pág. 05, no dia 22 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de março de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

**ERRATA**

**A PORTARIA Nº 103, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 751 PÁG. 02, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2017, VIGOROU DE FORMA INCORRETA, ONDE SE LÊ “20 HORAS SEMANAL” LEIA-SE “40 HORAS SEMANAIS”, EM VIRTUDE DA RETIFICAÇÃO A PORTARIA PASSA A VIGORAR COM O SEGUINTE NUMERO DE PORTARIA E DATA:**

PORTARIA Nº 103, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a designação do (a) servidor (a) público (a) municipal que específica, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 031/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **Alex Alves Sampaio**, portador do CPF nº 011.959.711-09, mat. 114, efetivo no cargo de Professor de Geografia, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer a Função de Confiança de Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Conforme o Art. 35 da Lei Complementar nº 31/2016 efetuar o pagamento mensal de Gratificação de 15% (quinze por cento).

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 21 de fevereiro de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 095/2017  
CI nº 087/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**LIDIANE AGUERO CORREA ALMEIDA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Língua Portuguesa – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 087/2017  
CI nº 135/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**ANGELA MARIA GONÇALVES SANTANA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta – Polo**, 20 horas aulas semanais, em substituição ao Professor efetivo de Língua Portuguesa **Nizan Pereira da Silva** que está cedido para o Estado, para desempenhar suas funções na Escola Estadual Ver. Kendi Nakai.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 097/2017  
CI nº 132/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**CELIA SOUZA MIRANDA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta – Polo**, 20 horas aulas semanais, em substituição ao Professor temporário de Geografia, que se encontra designado para a função de Coordenador Pedagógico.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 089/2017  
CI nº 149/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**TANIA REGINA GOMES DE BARROS RODRIGUES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais. Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), e **gratificação de 5% sobre o vencimento base.**

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 090/2017  
CI nº 150/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**TANIA REGINA GOMES DE BARROS RODRIGUES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), e **gratificação de 5% sobre o vencimento base.**

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Art. 34 §1º I da Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 083/2017

CI nº 85/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**SIMEIA DE BRITO SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 18 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.407,66 (Mil quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 121/2017

CI nº 155/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**MARIA JOSE BENEVIDES NOGUEIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Auxiliar de Cozinha**, 40 horas semanais.

Valor: R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 23 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Lei 15/2013 e Lei Complementar nº 032/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 031/2017

CI nº 26/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**DIRCE ODETE CUNHA DE SOUZA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, 40 horas semanais.

Valor: R\$ 962,50 (Novecentos e sessenta e dois reais cinquenta centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 13 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Lei 15/2013 e Lei Complementar nº 032/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 103/2017

CI nº 126/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**VANUSIA CANDIDA DE OLIVEIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 084/2017

CI nº 89/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**ANA PAULA GAVERIO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Matemática – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.251,25 (Mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 120/2017  
CI nº 90/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas  
**ANA PAULA GAVERIO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Ciências – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 071/2017  
CI nº 64/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**GUSTAVO PEREIRA MACHADO BRUZADIN**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Matemática – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 072/2017  
CI nº 65/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**GUSTAVO PEREIRA MACHADO BRUZADIN**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Ciências – Pouso Alto**, 13 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.016,64 (Mil dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 096/2017  
CI nº 131/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**JOYCIMEIRE CARLOS LELIS**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de História – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 045/2017  
CI nº 70/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**LUCEIR RODRIGUES GARCIA**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Educação Infantil – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 085/2017  
CI nº 58/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**IVONETE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Língua Portuguesa – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 086/2017  
CI nº 59/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**IVONETE ALVES DE SOUZA NOGUEIRA**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Língua Portuguesa – Pouso Alto**, 14 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.094,85 (Mil noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 055/2017  
CI nº 66 e 67/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**VEIMAR CRISTIANO SILVA SANTANA**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Substituto – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais, em substituição ao Professor Alex Alves Sampaio que se encontra de Coordenador Pedagógico.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 054/2017  
CI nº 60/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**MARIA LUCIA OLIVEIRA**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta de Língua Portuguesa – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais, em substituição ao Professor João Donizete Corsini que se encontra de Diretor Escolar.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 044/2017  
CI nº 71/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**ANDREA PAULUCIO DA CRUZ**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: Lei 15/2013 e Lei Complementar nº 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 088/2017  
CI nº 141/2017  
Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**JOCIMEIRE DOS SANTOS RIBEIRO**  
Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Ext. Sala Projeto Alto Sucuriu – INCR**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.  
Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 104/2017  
CI nº 154/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de História – Bela Alvorada**, 10 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 782,03 (Setecentos e oitenta e dois reais e três centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: Lei 15/2013 Art. 47 da Lei Complementar nº 031/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 051/2017  
CI nº 74/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**DANIELE FERREIRA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais, em substituição a Professora Nelice Lemos do Carmo de Oliveira que se encontra de Coordenadora Pedagógica.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 077/2017  
CI nº 96/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**IRACEMA DA COSTA MAGNE**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Educação Infantil – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 080/2017  
CI nº 106/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**MARCIA GARCIA DE MELO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 058/2017  
CI nº 57/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**ALEXANDRO GONÇALVES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor de Ciência – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais.  
Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 057/2017  
CI nº 56/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**ALEXANDRO GONÇALVES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor de Inglês – Pouso Alto**, 19 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.485,86 (Mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016,

publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 070/2017

CI nº 62/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**ALINE COMAR DA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Matemática – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016,

publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 052/2017

CI nº 76/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**SONIA REGINA MEDINA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais, em substituição a Professora Eliane Fernandes de Oliveira Rolon que se encontra de Coordenadora Pedagógica.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016,

publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 101/2017

CI nº 138/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**DEBORA NUNES FERREIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016,

publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 112/2017

CI nº 147/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**JOHNSON ARAUJO REGO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016,

publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 110/2017

CI nº 113/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**LEILA KELLY DA SILVA FERNANDES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 050/2017  
 CI n° 81/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**STEFANIA BARBOSA SALES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Inglês – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 106/2017  
 CI n° 114/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**ADIMEIA ALVES DO AMARAL DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta – Polo**, 20 horas aulas semanais, em substituição a Professora **Anny Stella de Andrade** que se encontra em afastamento.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 074/2017  
 CI n° 88/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**RONILCE MAIRA GARCIA LOPES**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Matemática – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 119/2017  
 CI n° 167/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**RONILCE MAIRA GARCIA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Ciências – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 21 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 107/2017  
 CI n° 110/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**ALCENIR PEREIRA ROSA PANIAGO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta – Polo**, 20 horas aulas semanais, em substituição a Professora **Rozilda Pereira da Silva** que se encontra designada para o cargo de Diretor Adjunto.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 105/2017  
 CI n° 128/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**ANDRE LUIZ CASTANHARO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Substituto – Polo**, 20 horas aulas semanais, em substituição ao Professor **Márcio Rogério Felipe Córrea** que se encontra designado para o cargo de Diretor Escolar.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 047/2017  
 CI n° 68/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**LUCAS FERREIRA SANTIAGO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Art. 47 – Pouso Alto**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 938,44 (Novecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: Lei 15/2013 Art. 47 da Lei Complementar n° 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 048/2017  
 CI n° 69/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**LUCAS FERREIRA SANTIAGO**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Art. 47 – Pouso Alto**, 13 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 609,99 (Seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: Lei 15/2013 Art. 47 da Lei Complementar n° 031/2016.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 111/2017  
 CI n° 144/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**ANTONIO MIGUEL ARAUJO LIMA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato n° 108/2017  
 CI n° 109/2017  
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
 Partes: Município de Paraíso das Águas  
**ELIENI FRANCISCA DE CARVALHO MEDEIROS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Polo**, 20 horas aulas semanais.  
 Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
 Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
 Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar n° 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal n° 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital n° 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 113/2017  
CI nº 140/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**CRISTIANE APARECIDA CARDOSO JARDIM**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora de Educação Infantil – Ext. Sala Projeto Alto Sucuriu - INCRA**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: Lei 15/2013 Art. 47 da Lei Complementar nº 031/2016.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 098/2017  
CI nº 142/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**MARIA ESTER DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Ext. Sala Projeto Alto Sucuriu - INCRA**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 100/2017  
CI nº 136/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**ANDERSON JUNIOR DE SOUZA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor de Matemática – Polo**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 109/2017  
CI nº 77/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira  
Partes: Município de Paraíso das Águas

**ALESSANDRA DIAS AGOSTINHO PEREIRA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)  
Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.  
Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016. Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

**ERRATA**

AO EDITAL Nº 005/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 755 PÁG. 01, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2017, VIGOROU DE FORMA INCORRETA, ONDE SE LÊ “MICHELE TIAGO DE ALMEIDA” LEIA –SE “MICHELE TIAGO DE OLIVEIRA”, EM VIRTUDE DA RETIFICAÇÃO A PORTARIA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Artigo 15 e seguintes da Lei Municipal nº 020/2006 e item 15 e 16 do Edital de Concurso Público nº 001/2014, a convocação dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório nº 098, de 05 de junho de 2014:

**1 - DA CONVOCAÇÃO**

1.1 - Ficam **CONVOCADO (A) (S)** o (a) (s) candidato (a) (s) constantes na relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 481,

centro, cidade de Paraíso das Águas - MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação/posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público:

**Cargo: Assistente Social II – Sede**  
1 – LUZINETE AMANCIO ALMEIDA

**Cargo: Psicólogo II – Sede**  
1 – MICHELE TIAGO DE OLIVEIRA

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo, conforme o Edital 001/2014 e relação de documentos em anexo, entrando em exercício no dia 05/04/2017.

1.3 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, ocasionará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Paraíso das Águas, 06 de março de 2017.

**IVAN DA CRUZ PEREIR**  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

**1 - Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:**

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (**diploma e histórico escolar**);
- Carteira do Órgão da Classe (**quando necessário**);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Carteira de Identidade RG;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- PIS/PASEP;
- Certificado Militar (**para homens**);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Comprovante de residência atual;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Bancária (conta salário Sicredi);
- Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);
- Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);
- Foto 3x4 (02 fotos).

**1 - Originais (a serem preenchidos no ato da posse):**

- -Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda pessoa física;
- -Declaração de não acumulação de cargos;

O candidato convocado deverá apresentar o Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (**exame admissional**) acompanhado dos seguintes exames, que deverão ser providenciados por sua própria conta:

- VDRL;
  - Glicemia de Jejum;
  - Hemograma Completo;
  - Eletrocardiograma, com laudo (para candidatos acima de 45 anos);
  - Machado Guerreiro;
  - Avaliação Oftalmológica, com laudo;
- Audiometria (somente para candidatos à função de motorista);

A PORTARIA Nº 120, DE 06 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 755 PÁG. 02, DO DIA 06 DE MARÇO DE 2017, VIGOROU DE FORMA INCORRETA, ONDE SE LÊ “MICHELE TIAGO DE ALMEIDA” LEIA –SE “MICHELE TIAGO DE OLIVEIRA”, EM VIRTUDE DA RETIFICAÇÃO A PORTARIA PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de sua atribuição legal, conferida pelo inciso VIII ART. 90 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º **Nomear** o candidato aprovado em concurso público nº 001/2014 e convocado pelo Edital 005/2017, de 06 de março de 2017, para o cargo de provimento efetivo deste Município, conforme relação a seguir:

**Cargo: Assistente Social II – Sede**  
1 – Luzinete Amacio Almeida

**Cargo: Psicólogo II – Sede**  
1 – Michele Tiago de Oliveira

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 081/2017

CI nº 73/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**CLAUDETE RODRIGUES DA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta Anos Iniciais – Bela Alvorada**, 20 horas aulas semanais, em substituição a Professora Adriele Aparecida de Almeida que se encontra de atestado médico de 15 dias.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 24 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 116/2017

CI nº 148/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**MARTA LUCIANA DOS SANTOS**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professora Substituta – Polo**, 20 horas aulas semanais.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 22 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 118/2017

CI nº 133/2017

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

**MILTON ALLAN COMAR DA SILVA**

Objeto: Contratação por tempo determinado para desempenhar as funções no cargo de **Professor Substituto – Polo**, 20 horas aulas semanais, em substituição à Professora **Bianca Souza Martins** que se encontra de Atestado médico.

Valor: R\$ 1.564,07 (Mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos)

Vigência Contratual: iniciando-se no dia 15 de fevereiro de 2017, a encerrar-se em 24 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: conforme Art. 2º da Lei 15/2013, Lei complementar nº 031/2016.

Foi realizado Processo Seletivo para contratação de pessoal nº 001.2/2016, publicado no dia 22 de dezembro de 2016 e publicado a classificação final Edital nº 003.2, no dia 30 de janeiro de 2017.

#### RESOLUÇÃO CMS Nº 022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Aprova a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre referente aos meses de setembro a dezembro de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso das Águas.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Paraíso das Águas**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre referente aos meses de setembro a dezembro do ano de 2016 da Secretaria Municipal de Saúde, conforme deliberado pela Plenária do CMS na 45ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso das Águas, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 22 de fevereiro de 2017.

Ana Paula de Azevedo Lima

Presidente CMS

Paraíso das Águas/MS

Homologado: 22/02/2017

Ueder Pereira de Paula

Secretário Municipal de Saúde

Paraíso das Águas/MS

#### RESOLUÇÃO CMS Nº 023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Aprova a Prestação de Contas do exercício de 2016 do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso das Águas.**

**A Presidente do Conselho Municipal de Saúde/Paraíso das Águas**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2016 e Emissão do Parecer, conforme deliberado pela Plenária do CMS na 45ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso das Águas, ocorrido no dia 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 22 de fevereiro de 2017.

Ana Paula de Azevedo Lima

Presidente CMS

Paraíso das Águas/MS

Homologado: 22/02/2017

Ueder Pereira de Paula

Secretário Municipal de Saúde

Paraíso das Águas/MS

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037, DE 08 DE MARÇO DE 2017

**Homologa a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas/MS.**

**A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/Paraíso das Águas**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a alteração do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas.

Parágrafo Único. Para efeito, será publicado em diário oficial como ato deliberativo do Colegiado do Conselho Tutelar conforme a 67ª reunião ordinária ocorrida no dia 08 de março de 2017. Anexo.

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 08 de março de 2017.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque

Presidente CMDCA

Paraíso das Águas/MS

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 037, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, criado pela Lei Municipal nº 16, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º. O Conselho Tutelar de Paraíso das Águas é composto por 05 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º. Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução estabelecida no parágrafo 2º, art. 6º da resolução do CONANDA nº 170/14.

§ 2º. Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, com a sujeição ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da sociedade.

Art. 3º. O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, conforme disposto no art. 134 da lei Federal 8.069/90.

Art. 4º. O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar de segunda à sexta-feira, com expediente das 7hs00min às 18hs00min, intercalado em 02 (dois) períodos de 06 (seis) horas.

§ 1º. O atendimento do Conselho Tutelar deverá ser ininterrupto, observado os horários de expediente (07hs00min às 13hs00min/12hs00 às 18hs00min), sobreaviso (17hs00 às 7hs00min) e os plantões de finais de semana (24hs00min – sábado / 24hs00min - domingo) e será elaborada uma escala de plantão que será fixada na sede do Conselho Tutelar, na sede do CMDCA e distribuída a toda a rede de garantia de direitos da criança e ao adolescente.

§ 2º. O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado às localidades fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento a criança e ao adolescente e outras a seu cargo.

§ 3º. Em casos emergenciais poderá ser acionada uma equipe de apoio composta por Conselheiros Tutelares Titulares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

§ 4º. Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º. O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública, conforme previsto no art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estes executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem

prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts.24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

XV - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (*lato sensu*) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectiva, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescentes (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de abrigo quando constatada a falta dos pais ou responsável, devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art.92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao



estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, depois de esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em abrigo, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal);

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de abrigo (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 9º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Paraíso das Águas (cf. art. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Paraíso das Águas, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida correspondente (art.101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art.136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, deve ser perquirido, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

- I – Colegiado;
- II- Coordenador
- III – Plenária;
- IV – Serviços Auxiliares.

Art. 11 - O Conselho Tutelar de Paraíso das Águas deverá instituir um Coordenador, disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 016/13, sem prejuízo atemporal, mantendo a extinção da função de secretário geral.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador:

- I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Tutelar;
- II – Convocar as sessões plenárias participativas para realizar discussão de estudo de caso;
- III - Representar o órgão em eventos e solenidades;
- IV – Receber e assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente e zelo pela integridade da instituição mantido por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho;

XIII - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

XIV - Distribuir os casos de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre os Conselheiros, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

XV- Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

XVI - Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90;

XVII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XVIII - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

XIX – O mandato do Coordenador do Conselho Tutelar será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Seção II - Do Plenário:

Art. 13 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão quinzenalmente, às 12hs 00min, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo mínimo de dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação de cinco dias de antecedência a todos os membros do Conselho Tutelar, salvo em atendimento emergencial para criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultadas à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados.

Art. 14 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e deliberação de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, às sessões do Conselho Tutelar serão abertas ao público, caso em que qualquer pessoa, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho, poderá pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria do dia;

IV - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças; Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertos, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).

Art. 15 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 16 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau.

Art. 17 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre, ressalvadas as considerações do inciso II, Art. 14;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;
- VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

#### CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 18 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado, e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

§ 1º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art.136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art.136, inciso III, letra "b" e arts.191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art.136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 2º - Nas demais hipóteses relacionadas no art.136, da Lei nº 8.069/90, é admissível a atuação isolada em casos emergenciais do Conselheiro encarregado do caso, mediante distribuição;

§ 3º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe será distribuído por dependência, até sua efetiva solução;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar à plenária um relatório da situação verificada.

Art. 20 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares, preferencialmente, permanecerão na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento em caráter emergencial para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento e em situações de deslocamentos emergenciais em horário de expediente;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 21 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - As providências de caráter emergencial serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências deliberadas em Colegiado;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas deliberada pelo Colegiado e registrado em ata;

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso;

§ 7º - Definindo o Colegiado as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art.136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seu problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso.

Art. 22 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

#### CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e a Secretaria Municipal que está vinculado.

#### CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 24 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia.

Art. 25 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 26 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por qualquer um dos Conselheiros Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 27 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 28 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pelo Colegiado e senão houver entendimento será encaminhado para o CMDCA;
- II - descumprir os deveres inerentes à função;
- III - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV - praticar alguma das condutas previstas no parágrafo único, inciso I ao XIII do art. 41 da Resolução nº 170 do CONANDA.

Parágrafo único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 29 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 39 a 42, da Lei Municipal nº 16/2013, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por parte de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis, na esfera criminal.

Art. 30 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá descontado as suas faltas nos seus subsídios.

#### CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 31 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, que fará o pagamento até o último dia de cada mês.

Art. 32 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A licença médica deverá, obrigatoriamente, ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Art. 33 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença - paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art.7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal, Lei Federal 12.696/12 e da Lei Municipal nº 144/15, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

Art. 34 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Coordenador do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 35 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por maioria simples dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas aos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas.

Art. 37 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas.

Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município. Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

\_\_\_\_\_  
Débora Eunice de Souza Ferreira  
Conselheira Tutelar/PA

\_\_\_\_\_  
Diviana Aparecida da Silva  
Conselheira Tutelar/PA

\_\_\_\_\_  
Renato Aparecido Marques  
Conselheiro Tutelar/PA

\_\_\_\_\_  
Claudia Aparecida Rosa da Silva  
Conselheira Tutelar/PA

\_\_\_\_\_  
Mariluci Rodrigues dos Santos  
Conselheira Tutelar/PA

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 038, 08 DE MARÇO DE 2017.

**Homologar eleição para Coordenador do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas/MS.**

**A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA/Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a eleição realizada pelos Conselheiros Tutelares, indicando dentre os titulares, um Conselheiro para exercer a função de Coordenador do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas para mandato de 08/03/2017 a 07/03/2019:

Titular

I – Renato Aparecido Marques – Conselheiro Tutelar

Parágrafo Único. Para efeito, será publicado em diário oficial como ato deliberativo do Colegiado do Conselho Tutelar conforme a 67ª reunião ordinária ocorrida no dia 08 de março de 2017.

Art. 2º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíso das Águas, 08 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Maria Elizabeth Succhy Albuquerque

Presidente CMDCA

Paraíso das Águas/MS

Republica-se por Incorreção- Publicado anteriormente no Diário Oficial de Paraíso das Águas, edição 374, de 03 de Março de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 10/2017**

**Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais referente ao exercício de 2016 e a Emissão de Parecer.**

O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais/FMIS de Paraíso das Águas, em sua décima primeira reunião ordinária, Ata nº 11, ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais/FMIS de Paraíso das Águas.

Art. 2º. Aprovar e emitir o parecer da prestação de contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais/FMIS de Paraíso das Águas do exercício de 2016.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraíso das Águas, 23 de fevereiro de 2017.

Thiago Dias Quintino

Secretário Municipal Interino de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

<b>LICITAÇÃO Nº.</b>	PREGÃO PRESENCIAL 018/2017
<b>PROCESSO Nº.</b>	405/2017
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET VIA RÁDIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.
<b>EMPRESA VENCEDORA:</b>	INFONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nr. 10.883.313/0001-99, VENCEDORA DO

CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 11.248,40 (ONZE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
--

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 08 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
DANNER SIENA  
Pregoeiro

**HOMOLOGAÇÃO**

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, 08 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**Despacho do Ordenador de Despesas**

O ordenador de Despesas Ivan da Cruz Pereira, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, **RATIFICO** o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e autorizo a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO**, com o valor global de R\$ 7.960,80 (sete mil novecentos e sessenta reais e oitenta), com a empresa SANDRO MERIGUE – ME, CNPJ: 00.025.691/0001-88, referente ao Processo 832/2017, Dispensa de Licitação 040/2017, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 08 de março de 2017.

Ivan da Cruz Pereira  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial 025/2017**  
**Processo 749/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N n.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, MARMITEX E REFRIGERANTES PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA QUE TRABALHAM NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS PRÓXIMO AO DISTRITO DE BELA ALVORADA**, a data para abertura das propostas é 22 de março de 2017, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico [www.paraissodasaguas.ms.gov.br](http://www.paraissodasaguas.ms.gov.br), na aba Portal da Transparência.

Paraíso das Águas – MS, 08 de março de 2017.

Danner Siena  
Pregoeiro

**BOLETIM DE TESOUREARIA 08/03/2017**

ESPECIFICAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS	FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$
<b>1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS PRÓPRIOS</b>		<b>3.822.298,73</b>
1.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.981-3 (ICMS ESTADUAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	1.410.296,78
1.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.979-1 (FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	192.851,56
1.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.986-4 (IPI-EXPORTAÇÃO)	100.000 / 101.000 / 102.000	73.774,29
1.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.086-2 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 /	479.257,30

	102.000	
1.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.076-5 (ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96)	100.000 / 101.000 / 102.000	20.426,75
1.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.083-8 (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	349.605,22
1.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.085-4 (IPVA-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	167.690,23
1.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.547-3 (ISSQN SIMPLES NACIONAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	32.369,74
1.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.074-9 (FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO FOMENTO EXPORTAÇÕES)	100.000	171.429,44
1.10 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.201-8 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	924.597,42
<b><u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>2.184.547,66</u></b>
2.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.090-6 (CFEM-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS)	170.072	22.472,68
2.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.430-2 (CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO)	116.000	11.068,87
2.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.980-5 (FEP-FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO)	170.074	15.156,69
2.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL AGROPECUÁRIO)	180.501	77.916,53
2.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	180.501	100.413,93
2.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.816-3 (CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DELEGACIA)	127.000	609.892,70
2.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.077-3 (COSIP-CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	117.000	108.091,83
2.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.118-4 (CONVÊNIO ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR)	124.000	0,00
2.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.979-2 (FNDE PNATE-PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR)	115.052	10.610,86
2.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.113-4 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE POUSO ALTO)	115.053	60.261,87
2.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.205-X (FNDE QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	115.049	53.608,80
2.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.005-7 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE BELA ALVORADA)	115.053	32.340,10
2.13 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 045-0 (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA)	100.000	8.863,19
2.14 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 17-5 (MOVIMENTO)	100.000/101.000/102.000	9.175,82
2.15 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 647008-4 (Construção Praça)	100.000/123.000	184.323,41
2.16 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 023-0 (Pavimentação Asfáltica 1ª Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	527.770,99
2.17 - Caixa Economica Federal - AG. 3440-1 - C/C 029-9 (Pavimentação Asfáltica 2ª Etapa AV Germano Nogueira)	100.000/123.000	123.874,69
2.18 - Caixa Economica Federal - AG. 3066-X - C/C 21.244-X (IMASUL)	127.000	199.390,17
2.19 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.916-4 (FNDE PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	115.051	29.314,53
<b><u>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>7.376,69</u></b>
3.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.124-9	100.000	4.679,60
3.2 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.205-0	100.000	2.697,09
<b><u>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>96.156,17</u></b>
4.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.868-1 (BLGBF FNAS)	129.000	28.125,99
4.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.869-X (BL GSUAS FNAS)	129.000	2.388,82
4.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.870-3 (BL PSB FNAS)	129.000	10.349,98
4.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 25.442-8 (CREAS)	182.504	40.134,65
4.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.006-X (FEAS-REPASSE FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	182.504	15.156,73
<b><u>5 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>345.750,77</u></b>
5.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.984-8 (FIS Social)	181.503	345.750,77
<b><u>6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS</u></b>		<b><u>42.954,62</u></b>
6.1 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.202-6	102.000	10.303,65
6.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.122-2	102.000	32.650,97
<b><u>7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS</u></b>		<b><u>1.021.250,58</u></b>
7.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.985-6 (FES-FIS Saúde)	181.503	436.322,14
7.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.181-8 (FNS ATENÇÃO BÁSICA-ESF)	131.009 / 114.009	165.177,21
7.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.183-4 (FES-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL)	102.000 / 131.014	15.616,00
7.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-x - C/C 22.950-4 (SAÚDE BUCAL)	114.009	17.674,73
7.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.182-6 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	102.013 - 131.013 - 114.013	54.341,58
7.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.577-5 (FNS E FES ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	114.009 - 131.009	22.769,29
7.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.177-6 (FNS-MELHORIA ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA)	114.009	62.460,60
7.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.944-4 (FNS PAB-PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA)	114.008	44.496,04
7.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.076-0 (FNS AFB-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL)	102.000 / 114.014	22.178,17
7.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.178-3 (FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	114.012	25.731,01
7.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.430-8 (FNS EQUIPAMENTOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SAÚDE)	114.057	61.924,00
7.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 25.036-8 (AMBULANCIA TIPO B)	102.000/125.057	15.366,70
7.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 25.037-6 (REVELADOR DO RAIOS X)	102.000/125.057	20.488,93

7.14- Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.990-9 (AMPLIAÇÃO PSF BELA ALVORADA)	114-057	56.645,43
7.15 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.469-3 (FNS-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)	114.057	58,75
<b><u>8 - FUNDEB</u></b>		<b><u>487.140,82</u></b>
8.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.498-7	118.000 / 119.000	487.140,82
<b><u>9 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS</u></b>		<b><u>272.989,87</u></b>
9.1 - SICREDI - AG. 0900-8 - C/C 29.999-5	100.000	28.315,29
9.2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 3440-1 - C/C 30-2	100.000	244.674,58